



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1072/07 DE 19 DE JANEIRO DE 2007

“Dispõe sobre as gratificações para os professores municipais em efetivo exercício e coordenadores escolar e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos professores do Ensino Básico em efetivo exercício no magistério e Coordenadorias Escolares.

Parágrafo Único. *Os coordenadores escolares, que se refere o caput do presente artigo, serão escolhidos entre os Servidores Efetivos do Quadro do Magistério Municipal e, nomeados pelo Executivo Municipal mediante Ato próprio, via Portaria.*

Art. 2º - Os abonos referidos no artigo 1º consistem em:

I – Professores em efetivo exercício do magistério no ensino básico: 70% (setenta por cento) sobre o salário base.

II – Coordenadores Escolares: 100% (cem por cento) sobre o salário base.

III – Professores municipais que trabalhem fora da sede do Município, salvo aqueles que morem no local de trabalho: 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único. *Os Servidores somente terão direito ao abono enquanto permanecerem nas funções definidas nos incisos do presente artigo, salvo aos professores que estiverem em efetivo exercício do magistério por mais de três anos e, por motivo de doença comprovada por laudo médico, for remanejada para outra área do Setor de Educação”.*

Art. 3º - Os Abonos Salariais previstos nessa Lei não se incorporam ao salário para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagem pessoal.

Art. 4º - As despesas correntes desta lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município: Educação Infantil: 02.03.01.12.361.0403.2030; Ensino Fundamental: 02.03.01.12.361.0403.2030; Educação de Jovens e Adultos: 02.03.01.12.366.0451.2033.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 575/1991, 874/2001, 875/2001 e 882/2001.

Piranguinho 19 de janeiro de 2007.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo